



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2025

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA (SEE/PB), com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e suas alterações, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, com validade para o ano de 2025 e com inscrições de 15 de maio de 2025 até o dia 15 de junho de 2025, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar Termo de Fomento que atenda aos interesses da SEE/PB, mediante a execução de projetos que se enquadrem aos requisitos definidos no objeto.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com o GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, por meio da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolva a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. As propostas deverão ser elaboradas e apresentadas seguindo o roteiro disponibilizado pela Administração Pública.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.4. Poderão ser selecionadas mais de uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de fomento.

2. OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O objeto do presente Chamamento Público é a formalização de parcerias na **ÁREA DE EDUCAÇÃO** com a finalidade de promover a execução de projetos que atendam aos interesses da SEE/PB com base nas suas Diretrizes, conforme as ações descritas no Plano de Trabalho proposto pela OSC, que devem atender aos objetivos desta parceria.

2.2. São objetivos específicos da parceria:

a) Desenvolver e implementar projetos educacionais inovadores que contribuam para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual, promovendo a equidade e a inclusão social;

- b) Fortalecer práticas pedagógicas interdisciplinares e contextualizadas, alinhadas às diretrizes curriculares da SEE/PB, com foco na aprendizagem significativa e no desenvolvimento integral dos estudantes da rede pública estadual;
- c) Estimular a participação da comunidade escolar em projetos educacionais, com foco na cidadania, nos direitos humanos e na valorização da diversidade cultural, étnica, social e territorial da Paraíba;
- d) Promover o uso pedagógico das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs), ampliando o acesso a ferramentas tecnológicas e recursos educacionais digitais no processo de ensino-aprendizagem;
- e) Apoiar a execução de ações complementares ao currículo escolar, como atividades esportivas, culturais, científicas, ambientais e de empreendedorismo juvenil;
- f) Contribuir para a redução das desigualdades educacionais por meio da implementação de projetos voltados a grupos e territórios em situação de vulnerabilidade social e educacional;
- g) Fortalecer o regime de colaboração entre sociedade civil e o Estado, garantindo transparência, controle social e efetividade na execução das políticas públicas educacionais.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Nos termos do §6º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a celebração da presente parceria entre a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba (SEE/PB) e Organizações da Sociedade Civil (OSCs) se justifica pela necessidade de ampliar, qualificar e diversificar as ações educacionais desenvolvidas no âmbito da rede pública estadual, com vistas à melhoria dos indicadores de aprendizagem, à redução das desigualdades e ao fortalecimento da cidadania.

3.2. A complexidade dos desafios enfrentados na educação pública, especialmente em territórios marcados por vulnerabilidades sociais, demanda a articulação de esforços intersetoriais e interinstitucionais, incluindo a participação ativa da sociedade civil organizada. As OSCs desempenham papel estratégico na implementação de projetos inovadores, contextualizados e sensíveis às realidades locais, atuando de forma complementar à ação estatal e potencializando os resultados das políticas públicas educacionais.

3.3. A celebração do termo de fomento também representa uma oportunidade de reforçar o regime de colaboração entre Estado e sociedade civil, promovendo a participação social, a transparência e o controle social na implementação de políticas públicas, conforme preconizado no marco legal das parcerias. Essa cooperação contribuirá para tornar as ações educacionais mais eficazes, territorializadas e sustentáveis, com foco no desenvolvimento integral dos estudantes e na valorização da diversidade cultural, étnica e social da Paraíba.

3.4. Dessa forma, a presente justificativa respalda a realização da parceria como medida necessária, legítima e oportuna para o alcance dos objetivos públicos almejados, assegurando o interesse recíproco entre as partes envolvidas e a adequada aplicação dos recursos públicos transferidos.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014:

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá, conforme modelo constante no **Anexo I**, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

4.3. Não é possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, que fomentem o desenvolvimento de ações educacionais no Estado da Paraíba, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo II**. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, *caput*, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme **Anexo III** (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- l) declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme **Anexo III**;
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal sancionadora, por prazo não superior a dois anos; com a sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II do art. 73 da Lei 13019/2014;
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída por Portaria publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública, sendo composta por 03 (três) membros.

6.2. O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar de processo de seleção quando verificar que:

- a) participa ou tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público;

b) seu cônjuge, seu companheiro ou qualquer parente seu em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, participa ou tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

c) sua atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.6. Compete à Comissão de Seleção:

- I - Coordenar e organizar o processo de seleção de propostas apresentadas;
- II - Avaliar as propostas habilitadas quanto ao mérito e classificá-las, mediante o julgamento dos critérios apresentados no Edital de Chamamento Público;
- III - analisar os documentos apresentados que comprovem o atendimento aos critérios estabelecidos no Edital de Chamamento Público, conferindo-lhes pontuação;
- IV - Deliberar sobre os projetos e respectivos documentos apresentados;
- V - Divulgar o resultado preliminar de seleção;
- VI - Receber os recursos que versem sobre o resultado preliminar de seleção, interpostos pelas entidades proponentes;
- VII - deliberar sobre os recursos que versem sobre o resultado preliminar da seleção, bem como encaminhá-los à Assessoria Jurídica e Controle Interno, quando julgar necessário;
- VIII - divulgar o resultado do julgamento dos recursos;
- IX - Deliberar sobre os casos omissos referentes ao Edital de Chamamento Público.

6.7. Compete ao Presidente da Comissão:

- I – Receber as propostas apresentada pelas OSCs à Gerência de Contratos e Convênios (GCNTC);
- II – Distribuir entre os demais membros da comissão para análise;
- III – Dar parecer sobre o Estudo de Aderência;
- IV – Fazer as convocações para Sessão Pública;
- V – Publicar os resultados;
- VI – Gerenciar os trâmites dos processos no PBDIOC, até sua celebração.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. Das inscrições:

7.1.1. As propostas devem ser apresentadas à Gerência de Contratos e Convênios (GCNTC), dentro do tempo hábil, através do seguinte e-mail: gcntc@see.pb.gov.br.

7.1.2. Cada OSC poderá apresentar apenas 01 (uma) proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.1.3. As Organizações Sociais interessadas em participar deste edital de seleção, deverão apresentar simultaneamente, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) **Documentação de Habilitação;**
- b) **Plano de Trabalho**, contendo a Proposta Técnica e Financeira do projeto proposto.
- c) **Envio dos Anexos I a VII** deste Edital, devidamente preenchidos.

7.1.4. A Documentação de Habilitação deve conter os originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou Estatuto Social em vigor, registrado em cartório, com certidão narrativa do cartório competente acerca das últimas alterações, quando houver, ou qualquer outro documento oficial apto a comprovar que o Ato constitutivo/Estatuto Social apresentado e o último registrado, emitido em, no máximo 90 dias antes da data de apresentação destes;
- b) Ata de eleição da atual Diretoria da entidade;
- c) Relação nominal dos dirigentes da entidade, acompanhada de RG, CPF e endereço de seus integrantes, conforme **Anexo III**;
- d) Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal da instituição ou de seu procurador;
- e) Cópia das certidões criminais negativas emitidas pela Justiça Federal, Estadual e Eleitoral de todos os dirigentes da entidade e de seu representante legal;
- f) Comprovante de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU);
- h) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, por meio de certidão negativa de débitos em relação a tributos estaduais da sede da proponente;
- i) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais do município da sede da proponente;

- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificação de Regularidade Fiscal – CRF expedida pela Caixa Econômica Federal.
- k) Demais certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, *caput*, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- l) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, *caput*, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- m) No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública deverá consultar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIL-PB, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

7.1.5. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de certidão positiva com efeitos negativos, nos termos da Lei.

7.1.6. O Plano de Trabalho deverá conter:

- a) A descrição detalhada do objeto da proposta de parceria;
- b) As ações que deverão ser executadas, as metas que devem ser atingidas e os indicadores que permitirão verificar se as metas foram cumpridas, dentro dos prazos estipulados;
- c) O valor global a ser despendido à execução do objeto da parceria e, se for o caso, a indicação da expressão monetária de eventual contrapartida em bens e serviços;
- d) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- e) Cronograma de desembolso das parcelas, que deve acontecer em 04 (quatro) parcelas;
- f) O Plano de Trabalho deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinado pelo representante legal da OSC proponente.

7.2. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1 - Etapas de Seleção

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Envio das propostas pelas OSCs	15/05/2025 a 15/06/2025
2	Avaliação e Publicação das Inscrições Homologadas	Até 14 dias após a inscrição
3	Interposição de Recursos para Inscrições não Homologadas	Até 5 dias, contados da publicação da decisão Etapa 2
4	Sessão Pública para Defesa das Propostas	Até 7 dias após a Etapa 3
5	Julgamento das Propostas	Até 7 dias após a Etapa 4
6	Publicação dos Resultados	Até 7 dias após a Etapa 5

7	Período para Interposição de Recursos	Até 7 dias, contados da publicação da decisão Etapa 6
8	Resultado dos Recursos	Até 7 dias após a Etapa 7
9	Publicação da Homologação do Resultado Final do Chamamento Público, com a classificação de todas as OSC's classificadas	Até 7 dias após o fim da Etapa 8 da última proposta recebida

7.2.1. Todos os prazos mencionados neste edital serão sempre contados em dias úteis, salvo indicação em contrário, excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão.

7.2.2. As propostas serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção, em caráter eliminatório e classificatório e, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital, levando-se em consideração:

- a) Descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas qualitativas e quantitativas, mensuráveis, a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, devendo haver detalhamento do que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- c) Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma e prazo para a execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Plano de aplicação de recursos, com o valor máximo de cada meta, facultado o detalhamento do valor unitário de cada elemento de despesa;
- f) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

7.3. Da Publicação do Edital de Chamamento Público

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba e no Diário Oficial do Estado, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, em atendimento ao artigo 26 da Lei nº 13.019/2014.

7.4. Etapa 1: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas serão apresentadas pelas OSCs, por meio do e-mail gcntc@see.pb.gov.br, e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, conforme prazo previsto na *Tabela 1 - Etapas de Seleção*.

7.4.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública.

7.4.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4.4. As propostas deverão atender ao disposto nos subitens 7.1.3 a 7.1.6 deste Edital.

7.5. Etapa 2: Avaliação e Publicação das Inscrições Homologadas

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs. A análise e julgamento de cada proposta que serão realizados pela Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A comissão avaliará os documentos enviados e, caso todos estejam de acordo com os itens 7.1.4 e 7.1.6 deste Edital, o processo seguirá para a próxima etapa.

7.5.3. A Comissão de Seleção realizará um estudo de aderência dos projetos, com base em Parecer Pedagógico a ser emitido pela Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP), buscando identificar se a proposta atende às necessidades da Secretaria.

7.5.3.1. Se a Comissão de Seleção identificar que a proposta atende às necessidades da SEE/PB, a OSC será convocada para a próxima etapa, conforme divulgação que ocorrerá na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB;

7.5.3.2. Se a Comissão de Seleção identificar que a proposta não atende às necessidades da SEE/PB, a proposta da OSC será desclassificada.

7.6. Etapa 3: Interposição de Recursos para Inscrições não Homologadas

7.6.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.6.2. Os recursos serão apresentados na Gerência de Contratos e Convênios (GCNTC), dentro do tempo hábil, através do seguinte e-mail: gcntc@see.pb.gov.br.

7.6.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, unicamente por via eletrônica.

7.7. Etapa 4: Sessão Pública para Defesa das Propostas

7.7.1. As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a realizar-se pela SEE/PB em local previamente divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, com data e hora marcada, em defesa oral.

7.7.2. A Comissão de Seleção, se entender necessário, poderá suspender a sessão pública para realização de diligências que julgar pertinentes para o esclarecimento de quaisquer situações relativas ao procedimento de seleção e à análise das propostas.

7.7.3. A Comissão de Seleção, para julgamento e classificação das propostas, poderá solicitar a manifestação das áreas técnicas e jurídicas e, inclusive, poderá contar com o assessoramento de especialista que não seja membro deste colegiado.

7.8. Etapa 5: Julgamento das Propostas

7.8.1. Serão avaliadas as propostas em conformidade com o grau de adequação aos objetivos, diretrizes e metas contidas no Plano de Trabalho apresentado pela entidade proponente, sendo que a Comissão de Seleção julgará todas as Organizações da Sociedade Civil, conforme parâmetros e critérios de avaliação e pontuação das propostas constantes nos quadros abaixo:

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA PROPOSTA				
CRITÉRIOS A			PONTUAÇÃO TOTAL (média aritmética)	
Conexão entre a realidade constante da proposta e o objeto da proposta				
Apresenta uma ligação razoável	Sem nexos algum	Nexo bem concreto	0 a 10	
1 a 5	0	6 a 10		
Coerência entre as ações a serem executadas e as diretrizes do Plano de Trabalho				
Coerência razoável	Sem qualquer coerência	Coerência compatível		
1 a 5	0	6 a 10		
Compatibilidade entre as ações do objeto da proposta e as ações do objeto da parceria (Edital)				
Razoável	Nenhuma	Compatibilidade		
1 a 5	0	6 a 10		



Condições de exequibilidade da proposta		
Razoável	Inexequível	Exequível
1 a 5	0	6 a 10
Adequação das atividades propostas ao objetivo do chamamento		
Razoável	Sem qualquer adequação	Compatível
1 a 5	0	6 a 10
Compatibilidade entre os prazos de execução das atividades e as metas propostas		
Razoável	Incompatível	Compatível
1 a 5	0	6 a 10
QUANTO AO VALOR DA PROPOSTA		
CRITÉRIOS B		PONTUAÇÃO TOTAL (média aritmética)
O valor é compatível com os preços do mercado:		0 a 20
Razoavelmente	Não	
1 a 7	0	
O valor é condizente com as metas propostas:		
Razoavelmente	Não	
1 a 7	0	

7.8.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na *Tabela 1 - Etapas de Seleção* para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.8.3. A falsidade de informações nas propostas acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.8.4. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro acima, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.8.5. Serão eliminadas aquelas propostas cuja soma da pontuação total dos itens *Características Técnicas da Proposta* e o *Valor da Proposta* seja **inferior a 22,0 (vinte e dois) pontos**.

7.8.6. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no critério de julgamento (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.9. Etapa 6: Publicação dos Resultados

7.9.1. A Administração Pública divulgará o resultado do processo de seleção na página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao/todos-editais/todos-editais-e-licitacoes/todos-editais>).

7.10. Etapa 7: Período para Interposição de Recursos

7.10.1. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo.

7.10.2. Os recursos serão apresentados na Gerência de Contratos e Convênios (GCNTC), dentro do tempo hábil, através do seguinte e-mail: gcntc@see.pb.gov.br.

7.10.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, unicamente por via eletrônica.

7.11. Etapa 8: Resultado dos Recursos

7.11.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará e dará os devidos encaminhamentos.

7.11.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (dias) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário de Estado da Educação da Paraíba, como autoridade competente para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

7.11.3. A Comissão de Seleção dará ciência da interposição do recurso às demais organizações da sociedade civil participantes do chamamento público para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, apresentem contrarrazões ao recurso interposto.

7.11.4. Os recursos e as contrarrazões deverão ser apresentados à Gerência de Contratos e Convênios (GCNTC), dentro do tempo hábil, através do seguinte e-mail: gcntc@see.pb.gov.br.

7.12. Etapa 9: Publicação da Homologação do Resultado Final do Chamamento Público, com a classificação de todas as OSC's classificadas

7.12.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, contendo a classificação de cada OSC, de acordo com a nota atribuída pela Comissão de Seleção.

7.12.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.
5	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Estado.

8.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.3. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.4. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa de Envio das propostas pelas OSCs e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.6. O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 12.122.5046.4216.0000.0000287.33504100.50000.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do *Tesouro do Estado*, UG 220001.

9.3. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de Termo de Apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

9.5. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada e a análise técnica da SEE/PB.

9.6. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, atendendo, ainda, ao seguinte:

9.6.1. Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública, que poderá atuar como mandatária do órgão na execução e no monitoramento do Termo de Fomento.

9.7. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento; ou
- c) quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

9.8. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014 e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

9.9. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho:

- a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria;
- b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
- d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.10. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.11. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

10.2. A OSC poderá oferecer contrapartida voluntária, financeira ou em bens e serviços, independentemente do valor global da parceria.

10.3. Em sendo o caso de contrapartida voluntária, por ocasião dos trâmites para a celebração do instrumento de parceria, o proponente selecionado deverá apresentar declaração de contrapartida, na forma do **Anexo VIII**, que comprove a disponibilidade do valor.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. As prestações de contas devem ser apresentadas a cada 3 (três) meses após o recebimento do repasse.

11.2. A parcela subsequente ao primeiro pagamento só será repassada após aprovação da prestação de contas referente ao repasse anterior.

11.3. Todos os gastos destoantes do projeto e com o que regem a lei serão glosados.

11.4. Todos os recursos e seus rendimentos que estiverem na conta do Termo, ao fim do mesmo, deverão ser devolvidos à concedente.

11.5. Apenas os itens aprovados no Plano de Trabalho serão aceitos como itens financiáveis.

11.6. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no Setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, para o e-mail protocolo@see.pb.gov.br, contendo a seguintes informações:

- a) Ofício encaminhando a prestação de contas;
- b) Relatório parcial das atividades desenvolvidas, referente ao período da parcela recebida, inclusive mostrando o que está sendo realizado, conforme as metas do plano de trabalho (material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos);
- c) Documentação referente aos parâmetros para aferição dos resultados, conforme informado no Plano de Trabalho;
- d) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- e) Extrato atualizado da conta bancária específica, inclusive o de rendimentos;
- f) Preenchimento do Formulário de Prestação de Contas, conforme modelo no link abaixo:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1u9-UabwrF-Aj1nwj0nwULMbtu5vJH8lnrZYExdW1E/edit?gid=106826067#gid=106826067>

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O presente Edital poderá, no todo ou em parte, ser impugnado por qualquer cidadão ou OSC, que tenha legítimo interesse, apontando a irregularidade, devendo o pedido ser protocolado com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail gcntc@see.pb.gov.br.

12.2. A SEE/PB deverá, dentro do prazo estipulado, promover a devida análise, na extensão do reclamado e se manifestar quanto à impugnação.

12.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: gcntc@see.pb.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

12.5. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

12.6. A liberação da primeira parcela do Termo de Fomento se dará após a assinatura do instrumento pelas partes e sua devida publicação no DOE/PB.

12.7. Qualquer pedido de modificação no Termo de Fomento deverá ser fundamentado na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e suas alterações.

12.8. A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

12.9. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.10. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

12.11. A Administração Pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

12.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

12.13. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do resultado definitivo.

12.14. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo III – Declaração dos artigos 26 e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;

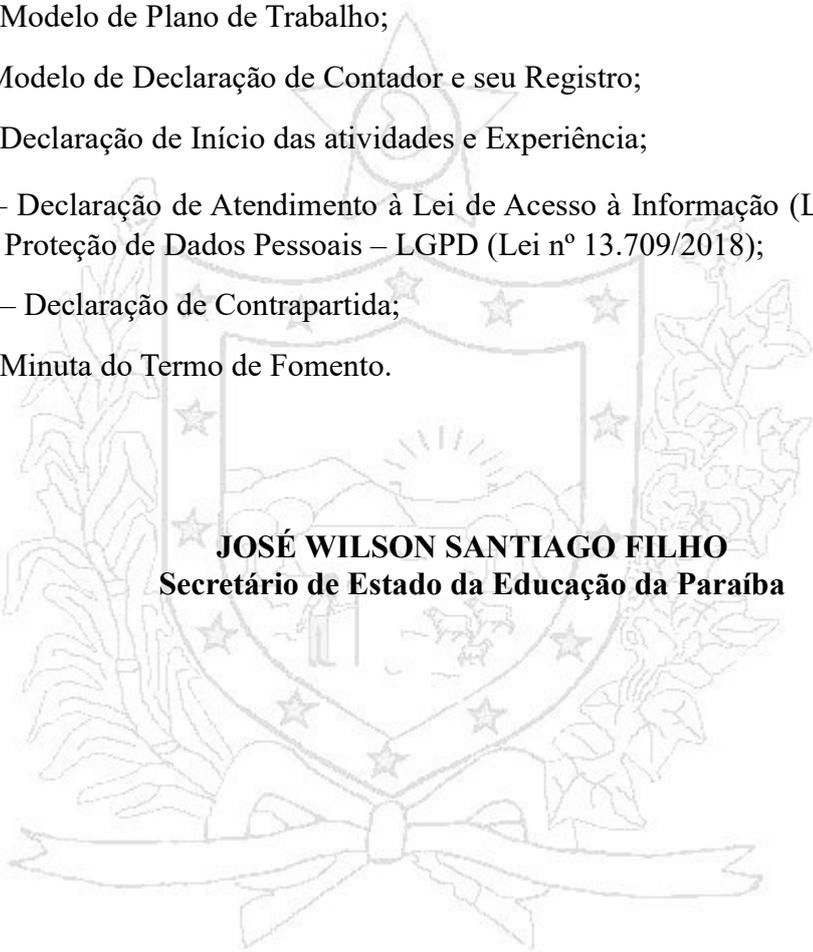
Anexo V – Modelo de Declaração de Contador e seu Registro;

Anexo VI – Declaração de Início das atividades e Experiência;

Anexo VII – Declaração de Atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

Anexo VIII – Declaração de Contrapartida;

Anexo IX – Minuta do Termo de Fomento.



JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO
Secretário de Estado da Educação da Paraíba

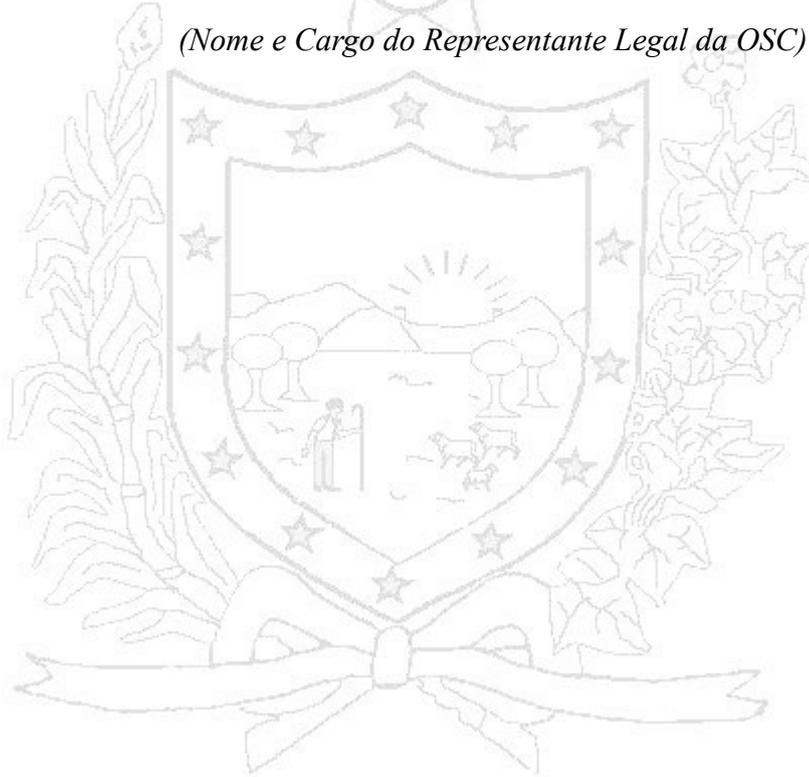
ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº/20..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO II

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, *caput*, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, *caput*, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DOS ARTS. 26 E 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E
DO ART. 39 DA LEI Nº 13.019, DE 2014**

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 26, *caput*, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 39, incisos III ao VII, da Lei nº 13.019, de 2014, que os seus dirigentes abaixo relacionados, a saber:

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

I - não são membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

II – não são cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de quaisquer membros de Poder ou do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública;

III – não tiveram as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos cinco anos;

OU

III – tiveram as contas rejeitadas, mas demonstraram, nos termos do art. 39, IV, alíneas “a”, “b” e “c”, da Lei nº 13.1019, de 2014, que:

III.1 – a irregularidade que motivou a rejeição das contas foi sanada e que os débitos eventualmente imputados foram quitados;

III.2 – a decisão de rejeição das contas foi reconsiderada ou revista;

III.3 – a decisão sobre a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV – não foram punidos com as seguintes sanções:

IV.1 – suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

IV.2 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

IV.3 – a prevista no art. 73, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014;

IV.4 - a prevista no art. 73, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014;

OU

IV – foram punidos com as sanções previstas no art. 39, inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, da Lei nº 13.019, de 2014, mas o período que durou a penalidade já se exauriu;

V – não são pessoas que, durante os últimos 08 (oito) anos:

a) tiveram suas contas relativas a parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) foram julgados responsáveis por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) foram considerados responsáveis por ato de improbidade;

OU

c) foram consideradas responsáveis por ato de improbidade, mas os respectivos efeitos, nos prazos previstos no art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 8.429, de 1992, já se exauriram.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO IV

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Nome da OSC:		CNPJ:	
Endereço:			
E-mail:			
Cidade	UF	CEP	Telefone
Banco	Agência	Conta Corrente	
<input type="checkbox"/> Cooperativa		<input type="checkbox"/> Religiosa	
<input type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos			
Nome do Responsável		CPF	
RG/Órgão Expedidor	Função		
Endereço:			
		CEP:	
2. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA			
Título do Projeto:		Período de Execução	
Especificação do Projeto (Programa/Ação):		Início	Término
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			



6. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa	Valor Total	Concedente	Proponente
Vencimentos e Obrigações Patronais			
Serviços de Tereiros Pessoa Física			
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			
Material de Consumo			
Obras e Instalações			
Equipamento e Material Permanente			
Total Geral			

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente
Janeiro			Julho		
Fevereiro			Agosto		
Março			Setembro		
Abril			Outubro		
Maio			Novembro		
Junho			Dezembro		

8. DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na condição de representante legal da _____, declaro, sob as cominações legais, e com o objetivo de comprovação junto à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência para com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da SEE/PB para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Representante da OSC

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Secretário (SEE/PB)		Presidente da Comissão de Seleção	
Aprovo ()	Reprovo ()	Aprovo ()	Reprovo ()
Assinatura:		Assinatura:	

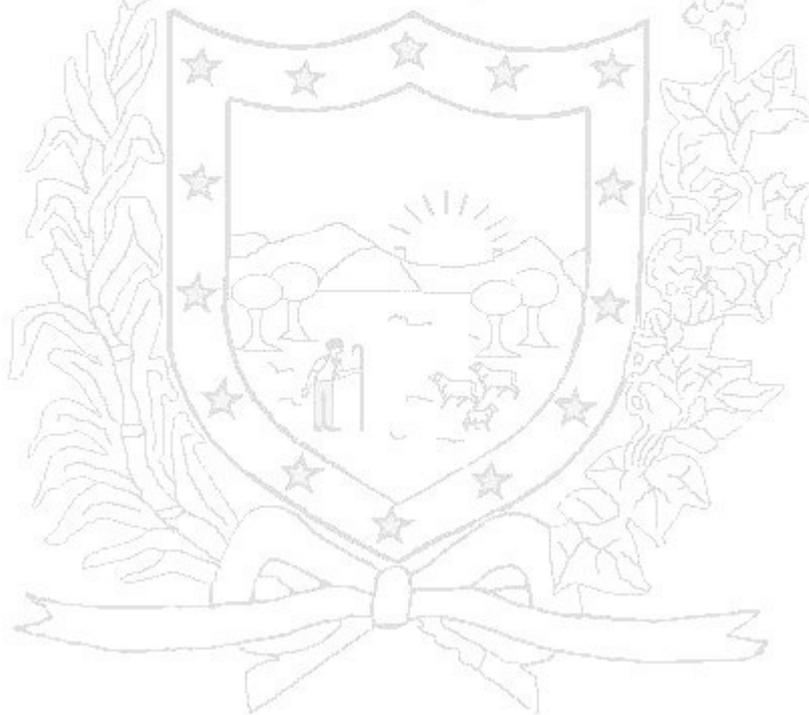
ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTADOR E SEU REGISTRO

Eu,, portador(a) do RG nº e do CPF nº, exercendo o cargo de, DECLARO para os devidos fins, e sob as cominações legais, que o Sr, portador do CPF nº, é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro, CRC nº, está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Local-UF, ____ de _____ de 20 ____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INÍCIO DAS ATIVIDADES E EXPERIÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, exercendo o cargo de _____ do(a) DECLARO para os devidos fins, e sob as cominações legais, que a entidade:

- a) teve seu início das atividades em _____ e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14, comprovando no mínimo de 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo;
- b) possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.

Local-UF, _____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011) E À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018);

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, exercendo o cargo de _____ da instituição [NOME COMPLETO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE], inscrita no CNPJ sob o nº [XX.XXX.XXX/0001-XX], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO],

DECLARO, para os devidos fins, que:

1. Estou ciente e asseguro que as informações fornecidas no âmbito da proposta submetida ao Edital de Fomento nº [número do edital] respeitam os preceitos estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), especialmente no que tange à transparência ativa e passiva das ações financiadas com recursos públicos;
2. Comprometo-me a assegurar a proteção dos dados pessoais coletados, utilizados ou compartilhados no decorrer do projeto proposto, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
3. Declaro que, caso o projeto envolva tratamento de dados pessoais, especialmente dados sensíveis, serão observados os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança e responsabilização, dentre outros estabelecidos pela LGPD;
4. Assumo o compromisso de, se necessário, disponibilizar Termos de Consentimento para tratamento de dados pessoais, bem como de adotar práticas que garantam os direitos dos titulares dos dados, nos termos da legislação vigente;
5. Declaro estar ciente de que o descumprimento das obrigações legais poderá ensejar sanções, inclusive a exclusão da proposta do presente edital, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba
Centro Administrativo Estadual – Av. João da Mata, s/n
Bloco I – 6º Andar – Jaguaribe - João Pessoa-PB - CEP 58019-900
Telefone: (83) 3612-5725

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº/20....., que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] dispõe de contrapartida, na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ (.....), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local-UF, _____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IX

MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O XXX, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 08.778.250/0001-69, com sede no Centro Administrativo do Estado, Bloco I, situado na Avenida João da Mata, S/N, no Bairro de Jaguaribe, Município de João Pessoa – PB, representado pelo secretário o **Sr. JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO**, matrícula: 193.558-5, brasileiro, portador de RG nº X.XXX.XXX, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no município de João Pessoa/PB, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.609, publicado no DOE em 13/06/2024, e o **XXXX**, inscrita sob o CNPJ(MF) nº **XXXX**, com sede na Rua **XXXX**, neste ato representada por seu representante **XXXX**, residente e domiciliado em **XXXX**, em decorrência do Processo Administrativo nº SEE-PRC- **XXXX**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e suas alterações, Decreto Estadual nº33.884/13, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a realização do projeto (*descrição do objeto*).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**:

- a) repassar ao conveniado os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento, devendo tomar as medidas necessárias e admitidas por lei para evitar a descontinuidade das atividades desta parceria, promovendo o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Fomento;
- d) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades, conforme estabelecido no art.35, §3º da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. São obrigações da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) executar o objeto pactuado na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais e

- comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- c) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
 - d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
 - e) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, observado o disposto no art. 51, §5º da Lei nº 13.019/2014;
 - f) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
 - g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
 - h) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
 - i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - j) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ XXXX (xxxxxx)**.

3.2. A Administração Pública Estadual transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ XXXX (xxxxxx)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Classificação Orçamentária:

XXX.XXXX.XXX.XXX

4. CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da conveniada, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os serviços realizados com recursos deste Termo de Fomento, como também o Plano de Trabalho, deverão obedecer ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 13 de julho de 2014, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de junho de 1994, aplicando-se na íntegra, o art. 116 e seus parágrafos e incisos, como também os demais dispositivos legais em vigor sobre a matéria, como o Decreto Estadual nº 33.884/2013.

4.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela conveniada.

4.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
 - III. quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, **serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável**, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da conveniada, para:

- I. realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI. repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria,

salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de **XXXX** com início na data de sua assinatura, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da conveniada devidamente justificada e formulada, **no mínimo, XXX antes do seu término**, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da conveniada, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O monitoramento será acompanhado pela Comissão de Monitoramento formada por servidores da SEE, devidamente designados mediante Portaria publicada no Diário Oficial, conforme estabelecido no art. 58 da Lei n.º 13.019/2014;

7.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício

social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

- III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da conveniada, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados

da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso, e;
- VI. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.2. A conveniada prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.3. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.4. A Administração Pública Estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.5. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

- II. os impactos econômicos ou sociais;
- III. o grau de satisfação do público-alvo;
- IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.6. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. aprovação da prestação de contas;
- II. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º O prazo referido no caput é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias por notificação**, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.8. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.9. As prestações de contas serão avaliadas:

- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a. omissão no dever de prestar contas;
 - b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.10. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.11. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.12. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização Da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** em relação à data de término de sua vigência.

9.2. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do Art. 55, parágrafo único da Lei.

9.3. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

9.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.5. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da conveniada e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12. O presente termo de fomento poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

13.2. O Extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial do Estado, obedecido o disposto no art. 38 da Lei 13.019/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

14.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a conveniada, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especiais do responsável, é obrigado a recolher à conta da SEE/PB.

14.2. Após a conclusão ou extinção do objeto pactuado, em havendo saldo de recursos, inclusive rendimentos em aplicações financeiras, este deverá ser restituído à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou ao Tesouro Estadual, na data da sua conclusão ou extinção.

14.3. Fica ainda a conveniada compromissada em restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor recebido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, ocorrendo os seguintes casos:

- I. não for executado o objeto da avença.
 - II. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final e quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Fomento.
- 14.4. É atribuído ainda à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o dever de recolher à conta da organização o valor correspondente aos rendimentos de aplicação do mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- I. as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas que decorrerem da execução do presente instrumento, renunciando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes, na presença das testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.



João Pessoa, _____ de _____ de 2025.

JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO

Secretário de Estado da Educação

Representante

Organização Conveniada XXXXX

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF _____

2. _____ CPF/MF _____

